



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CGC 12.247.946/0001-36

LEI Nº 348/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Japaratinga – AL contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, nos termos da resolução nº 325/99 de 21/09/99 (D.O.U. 27/09/99) e 287/98, de 30/06/98 (D.O.U. 08/07/98), do Conselho Curador do FGTS, conforme valores descritos, atualizados em 17/08/2005:

Município de Japaratinga.....	R\$ 135.455,65
Câmara de Vereadores de Japaratinga.....	R\$ 118.060,69
Total Geral.....	R\$ 253.516,34

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotação suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



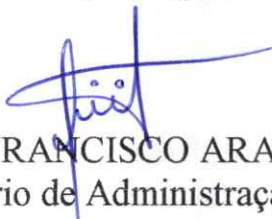
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CGC 12.247.946/0001-36

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito - Japaratinga, 14 de setembro de 2005.


BRUNO GUSTAVO ARAUJO LOUREIRO
Prefeito

A presente Lei será publicada e registrada na Secretaria
Administrativa da Prefeitura Municipal, Japaratinga 14/09/2005.


NELSON FRANCISCO ARAÚJO
Secretário de Administração